

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

3 - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO -----

Em 1 de abril de 2016, o Município celebrou, com a Área Metropolitana do Porto, Contrato Interadministrativo tendo por objeto a Delegação das Competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros na Área Metropolitana do Porto – contrato este cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em sessão de 26 de novembro de 2015.-----

Através de comunicação de 30 de outubro último, vem a Área Metropolitana do Porto submeter à apreciação dos órgãos do Município minuta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovada em reunião do Conselho Metropolitano do Porto de 25 do mesmo mês de outubro. -----

A Câmara **deliberou**, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorize a celebração de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos da Minuta apresentada pela Área Metropolitana do Porto e, bem assim, a assunção do respetivo compromisso plurianual. -----

Nº de pendente: 249010
Área: ATE - ATENDIMENTO MUNICIPAL
Tipo documento: DOC / DOC - REGISTO DE DOCUMENTOS
Circuito: GJ1 - 15 GD EXPEDIENTE GJ
Assunto: 24888/19 - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - Documentos a submeter a deliberação da Câmara e Assembleia Municipal -

Data	Para	Executado		Dias	Texto de Encaminhamento
		Data	Nome		
05-11-2019		05-11-2019	JORGE CAIMOTO - GABINETE JURÍDICO	0	
					<p>1. REGISTO DE DOCUMENTOS: 2019,GJ,I,G,24765 (2019-11-05 16:15:29 - caimoto)</p> <p>Documentos</p> <p>Associados</p> <p>1.1. Informação_DEF</p> <p>1.2. Pontos e deliberaç_o-es_Adenda Contrato Interadm delegação competências_concurso transportes</p> <p>1.3. Proposta critério repartição da dívida concurso TP_CM 25 10 2019</p> <p>1.4. Proposta de adenda ao contrato interadm delegação competências AT_concurso TP_ aprovada CM 25 10 201</p> <p>1.5. Proposta_Crite'rio de rateio concurso Municipios</p>
05-11-2019	COORDENADOR - GABINETE JURIDICO	05-11-2019	JORGE CAIMOTO - GABINETE JURÍDICO	0	<p>Senhor Presidente da Câmara, Em face da comunicação recebida da AMP, e se assim for entendido, - a adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências e, bem assim, - o "critério de repartição" da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto pelos municípios associados, deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos municipais. Importa ainda referir que nada há a opor, do ponto de vista jurídico, à adenda contratual proposta pela AMP. À consideração,</p>
05-11-2019		05-11-2019	JORGE CAIMOTO - GABINETE JURÍDICO	0	
05-11-2019	GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA CM	06-11-2019	PATRICIA CASTRO - RELAÇÕES PÚBLICAS	1	
06-11-2019	PRESIDÊNCIA	06-11-2019	AIRES PEREIRA - PRESIDENTE	0	Concordo
06-11-2019	GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA CM	06-11-2019	PATRICIA CASTRO - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	
06-11-2019		06-11-2019	PATRICIA CASTRO - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	
06-11-2019	COORDENADOR - GABINETE JURIDICO			1	

Jorge Caimoto_C.GJ

De: Luís Miguel_C.DEF
Enviado: 4 de novembro de 2019 15:39
Para: Luís Ramos_VER
Cc: Jorge Caimoto_C.GJ
Assunto: FW: Documentos a submeter a deliberação da Câmara e Assembleia Municipal
Anexos: Proposta critério repartição da dívida concurso TP_CM 25 10 2019.pdf; Proposta de adenda ao contrato interadm delegação competências AT_concurso TP_ aprovada CM 25 10 2019.pdf; Pontos e deliberações_Adenda Contrato Interadm delegação competências_concurso transportes.docx; Proposta_Critério de rateio concurso Municipios.docx

Importância: Alta

Caro Vereador, Eng^o Luís Ramos,

Em conformidade com o exposto na Adenda ao contrato em apreço, o valor máximo estimado de pagamento anual a realizar pelo município da Póvoa de Varzim é de 257.792,00€.

Considerando que o pagamento desta quantia ocorrerá em 2020, importa submeter processo à apreciação da Assembleia Municipal, no sentido de autorizar o **respetivo compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.**

À consideração de V. Exa.



Luís Miguel Marques Neves
Chefe da Divisão de Economia e Finanças
4490-438 Póvoa de Varzim
Telf: 00.351.252.298 513
Fax: 00.351.252.624 828

De: Luís Ramos_VER
Enviada: 4 de novembro de 2019 14:52
Para: Luís Miguel_C.DEF <luismiguel@cm-pvarzim.pt>
Cc: Jorge Caimoto_C.GJ <jorgecaimoto@cm-pvarzim.pt>
Assunto: FW: Documentos a submeter a deliberação da Câmara e Assembleia Municipal
Importância: Alta

Ao CDEF,
Caro Dr. Luís Miguel,

Para informar do ponto de vista financeiro a fim de ser remetido à próxima Reunião de Câmara para os devidos efeitos.

Atentamente,

Luís Ramos



Luís Ramos
Vereador
Pelouros das Obras Municipais, Mobilidade e Transportes e
Modernização Administrativa
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

4490 - 438 Póvoa de Varzim
Telf: +351 252 090 000
Fax: +351 252 624 338

Esta mensagem poderá conter informação restrita ou confidencial. Caso a receba por engano, agradeço que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja copiada ou revelada a terceiros. Obrigado.
This message may contain privileged or confidential information. If you have received it by mistake please let us know and delete the message without copying or disclosing it. Thank you.

De: Jorge Caimoto_C.GJ
Enviada: 4 de novembro de 2019 11:18
Para: Luís Ramos_VER <LuisRamos@cm-pvarzim.pt>
Cc: Luís Miguel_C.DEF <luismiguel@cm-pvarzim.pt>
Assunto: FW: Documentos a submeter a deliberação da Câmara e Assembleia Municipal
Importância: Alta

Senhor Vereador da Mobilidade e Transportes,
Reencaminho comunicação recebida da AMP.

Se assim for entendido,

- a adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências e, bem assim,
- o “critério de repartição” da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto pelos municípios associados,

deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos municipais (recordando que o contrato de 1 de abril de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão de 26 de novembro de 2015).

Previamente, porém, deverá ser obtida informação financeira habilitante.

Importa ainda referir que, conforme já se deixou dito em comunicação anterior sobre a matéria, nada há a opor, do ponto de vista jurídico, à adenda contratual proposta pela AMP.

À consideração,



Jorge Manuel de Guimarães Caimoto
Gabinete Jurídico
Município da Póvoa de Varzim
4490-438 Póvoa de Varzim
Telf: 00.351.252 090 000
Fax: 00.351.252 090 010

De: Ana Paula Abreu [<mailto:apabreu@amp.pt>]
Enviada: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 18:57
Para: 'Arouca presidência' <presidente@cm-arouca.pt>; 'Espinho presidência' <presidente@cm-espinho.pt>; 'Espinho Sandra Prata' <sandra.prata@cm-espinho.pt>; 'Gaia Marta Santos' <martasantos@cm-gaia.pt>; 'Gaia Presidencia' <paula.costa@cm-gaia.pt>; 'Gondomar Monica Antunes' <monica.antunes@cm-gondomar.pt>; 'Gondomar Presidência' <patricia.reis@cm-gondomar.pt>; 'Maia Presidência' <presidencia@cm-maia.pt>; 'Maia Secretária Filomena Gomes' <filomena.gomes@cm-maia.pt>; 'Matosinhos' <cristina.parafita@cm-matosinhos.pt>; 'Matosinhos Chefe Gabinete' <marta.pontes@cm-matosinhos.pt>; 'Matosinhos Crsitina Oliveira' <cristina.oliveira@cm-matosinhos.pt>; 'OAZ Presidência' <presidencia@cm-oaz.pt>; 'Paredes' <ana.cruz@cm-paredes.pt>; 'Porto Presidencia' <presidencia@cm-porto.pt>; presidencia <presidencia@cm-pvarzim.pt>; Helena Cid_GAP <helenacid@cm-pvarzim.pt>; 'S João Madeira' <antoniaribeiro@cm-sjm.pt>; 'S Maria Feira Dr. Pedro Fonseca' <pedro.fonseca@cm-feira.pt>; 'S Maria Feira José Mano' <jose.mano@cm-feira.pt>; 'S Maria Feira Presidencia' <presidencia@cm-feira.pt>; 'S. João Madeira' <luisoliveira@cm-sjm.pt>; 'S. Tirso Isabel Araujo'

<iaraujo@cm-stirso.pt>; 'S. Tirso Presidencia' <gap@cm-stirso.pt>; 'Trofa Dr Zita Formoso' <zita.formoso@mun-trofa.pt>; 'Trofa Jorge Campos' <jorge.campos@mun-trofa.pt>; 'Trofa Presidencia' <presidencia@mun-trofa.pt>; 'Vale Cambra Presidencia' <gap@cm-valedecambra.pt>; 'Valongo Isabel Soares' <Isabel.soares@cm-valongo.pt>; 'Valongo Paula Lopes' <plopes@cm-valongo.pt>; 'Valongo Presidente' <presidencia@cm-valongo.pt>; 'Vila Conde' <elisabete.vasco@cm-viladoconde.pt>; 'Vila Conde Presidencia' <diana.reis@cm-viladoconde.pt>

Cc: mariorui@amp.pt

Assunto: Documentos a submeter a deliberação da Câmara e Assembleia Municipal

Boa tarde,

Na sequência da aprovação das **propostas** abaixo indicadas, na última reunião do Conselho Metropolitano do Porto de 25 de outubro, cuja cópia se anexa (2 ficheiros em pdf):

- *Proposta de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e os Municípios, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 71.º do mesmo diploma, celebrado ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

- *Discutir e aprovar o “critério de repartição” da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto pelos municípios associados, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*

as quais **têm de ser submetidas a deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal**, podendo as mesmas ser agendadas na assembleia municipal prevista para 2 de dezembro próximo, para eleição do membro substituto da Comissão Executiva Metropolitana, conforme indicação enviada ontem, **junto envio**:

- a minuta dos pontos e deliberações a submeter nos respetivos órgãos municipais, referentes à adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e os Municípios (doc. Word) a adaptar aos modelos de cada Município;

- a minuta da proposta e dos pontos e deliberações a submeter nos respetivos órgãos municipais do “critério de repartição” da dívida orçamental da Área Metropolitana do Porto pelos municípios associados, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (doc. Word) a adaptar aos modelos de cada Município.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento cumprimentos.

Ana Paula Abreu (dra)

Diretora

Departamento Administração Geral



Área Metropolitana do Porto

Avenida dos Aliados, 236-1º
4000-065 PORTO
t +351 223 392 020
f +351 22 208 4099
www.amp.pt
apabreu@amp.pt

A informação contida neste e-mail é confidencial e dirigida unicamente aos seus destinatários.
O acesso, cópia ou utilização desta informação por qualquer outra pessoa não é autorizado.

 Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e no compromisso com o MEIO AMBIENTE!



ASSUNTO: DISCUTIR E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 71.º DO MESMO DIPLOMA, CELEBRADO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO RJSPTP E DOS ARTIGOS 116.º, 120.º E 128.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Aprovada, por maioria, com 12 votos a favor e 3 abstenções (Municípios de Espinho, Gondomar e Santo Tirso).

Reunião do Conselho Metropolitano do Porto de 25 de outubro de 2019.

O Presidente do Conselho Metropolitano,

(Eduardo Vítor Rodrigues)



ASSUNTO: DISCUTIR E DELIBERAR SUBMETER AO CONSELHO METROPOLITANO A PROPOSTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E OS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA GG) E HH) DO N.º 1 DO ART.º 76.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 71.º DO MESMO DIPLOMA, CELEBRADO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO RJSPTP E DOS ARTIGOS 116.º, 120.º E 128.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 24 de outubro de 2019.

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana,

(Eng.º Mário Rui Soares)



área metropolitana do porto

ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINIS- TRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RE- LACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SER- VIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



área metropolitana do porto

ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANS- PORTE DE PASSAGEIROS

(MINUTA)

Entre:

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, neste ato representada por [...], adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Metropolitano n.º [...], de [...] de [...],

e

Município de Arouca, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Espinho, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Maia, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da



área metropolitana do porto

Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Paredes, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município do Porto, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º,



área metropolitana do porto

n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de São João da Madeira, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Trofa, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Valongo, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Vila do Conde, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], representada pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

conjuntamente também designados por «Segundos Outorgantes» ou «Municípios Outorgantes»,



área metropolitana do porto

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em 1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- E) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo.
- F) O RJSPTP veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de «concorrência regulada» no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- G) De acordo com o estudo de fundamentação das opções jurídicas, económicas e financeiras do concurso público, para “aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na AMP”, realizado pela AMP, e que serve de fundamentação ao presente aditamento ao contrato, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal



área metropolitana do porto

que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de prestação de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

- H) Mais ainda, decidiram ainda os Municípios no seio da AMP que a contratualização do Serviço Público deve ser realizada por lotes. Em consequência, e tal como demonstrado do estudo acima indicado, o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, cada qual formando uma unidade territorial operacionalmente coerente que agrega linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais com incidência em vários Municípios.
- I) Ficou ainda definido o custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada Lote e que é imputável a cada Município.
- J) Os Municípios outorgantes pretendem estabelecer entre si e com a AMP a metodologia para a definição conjunta dos poderes de Autoridade de Transportes a exercer pela AMP no âmbito dos Contratos de Serviço Público a celebrar, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a forma de repartição pelos municípios dos encargos gerados para a AMP pela execução dos Contratos de Serviço Público; e (iii) e a as decisões no investimento em infraestruturas (interfaces).
- K) Para esse efeito, as Partes entendem constituir no seio da AMP de uma unidade de acompanhamento do serviço público por cada Lote, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispondendo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios.
- L) Os Municípios aceitam definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da AMP e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte.
- M) Torna-se, portanto, necessário alterar os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), de forma a acolher na relação entre os Municípios e a AMP os pontos anteriormente referidos, tarefa que se realiza por intermédio do presente contrato, que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.
- N) O presente contrato regula ainda os mecanismos de pagamento entre os Municípios e a AMP dos montantes relativos à diferença entre custos e receitas gerada em cada Lote, aptos



área metropolitana do porto

a garantir que os demais municípios integrantes da AMP não são responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.

- O) Em [...] os Municípios de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia aprovaram, respetivamente, por deliberações das assembleias municipais dos Municípios outorgantes, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a minuta do presente contrato.
- P) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontra-se no estudo em anexo ao mesmo.
- Q) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1: Objeto

1 – O Contrato procede à alteração dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre as Partes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, atendendo à divisão em Lotes do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros cuja exploração é atribuição da AMP, por via do disposto no artigo 8.º do RJSPTP ou daqueles contratos interadministrativos.



área metropolitana do porto

2 – O Contrato estabelece também os termos do exercício pela AMP, em articulação com os Municípios outorgantes, das suas competências de planeamento, atribuição, investimento e financiamento respeitantes ao mesmo.

3 – O Contrato procede ainda à criação junto da AMP de unidades de acompanhamento ao exercício pela AMP das suas funções de Autoridade de Transportes de cada um dos Lotes («UA»).

4 – O Contrato fixa, por fim, as regras de repartição entre os Municípios outorgantes dos encargos resultantes para a AMP associados à exploração do Serviço Público de cada Lote.

Cláusula 2: Norma habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do artigo 10.º do RJSPPT e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3: Divisão do Serviço Público em Lotes

A contratualização da exploração do Serviço Público de transporte de passageiros da incumbência da AMP é dividida nos seguintes Lotes, compreendendo a oferta do serviço público incluída no Caderno de Encargos do respetivo Contrato de Serviço Público:

- a) «Lote 1 - Norte Centro»;
- b) «Lote 2 - Norte Nascente»;
- c) «Lote 3 - Norte Poente»;
- d) «Lote 4 - Sul Poente»;
- e) «Lote 5 - Sul Nascente».



área metropolitana do porto

Cláusula 4: Escopo de atuação da AMP

1 – A AMP compromete-se a exercer as competências relativas às funções de Autoridade de Transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros dos vários Lotes no sentido de melhorar e promover a universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, bem como a coesão económica, social e territorial dos Municípios outorgantes, em estrita articulação com os mesmos e de acordo com as linhas de orientação gerais e de gestão operacional expressas por estes quanto à prossecução destes fins.

2 – A AMP exerce as funções de Autoridade de Transportes em cada Lote de modo a que a exploração do respetivo Serviço Público não prejudique nem seja prejudicada pelos demais Municípios integrantes da AMP.

3 – A AMP e os Municípios Outorgantes deverão assegurar que o exercício das funções de Autoridade de Transportes do Serviço Público dos vários Lotes será articulado técnica e administrativamente entre si, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

Cláusula 5: Exercício de competências relativas ao Serviço Público

1 – Incumbe à AMP o exercício dos poderes de planeamento, organização, desenvolvimento, operação, atribuição, investimento, financiamento, fiscalização, divulgação e monitorização de autoridade de transportes emergentes do Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros de cada um dos Lotes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A AMP desde já se compromete a exercer, através dos seus órgãos e serviços, os seguintes poderes de Autoridade de Transporte previstos em cada Contrato de Serviço Público relativo a cada um dos Lotes segundo as linhas de orientação tomadas no âmbito do funcionamento da respetiva UA, nos termos do disposto no capítulo seguinte:

- a) Adoção de Obrigações de Serviço Público Adicionais;
- b) Qualquer modificação do Contrato que comporte a alteração do seu equilíbrio económico-financeiro;
- c) Sequestro ou resgate do Contrato;



área metropolitana do porto

d) Resolução pela autoridade de transportes ou incumprimento definitivo.

3 – As linhas de orientação a que se refere o número anterior são fixadas sempre obrigatoriamente:

- a) Com o intuito de compatibilizar e harmonizar o Serviço Público com o interesse público conjunto e individual de cada um dos Municípios, bem como de estabelecer uma gestão integrada à escala intermunicipal que se traduza num aumento da eficiência da gestão dos recursos e na melhoria dos níveis de serviços prestados
- b) Assegurando que o custo financeiro previsto no Contrato de Serviço Público do respetivo Lote, bem como que os impactos financeiros decorrentes das linhas de orientação fixadas no âmbito da respetiva UA, sejam assumidas de acordo com as disposições previstas no Capítulo IV do Contrato.

Cláusula 6: Operadores

1 – Cada Lote será explorado por um único operador, em regime de prestação de serviços, contratado pela AMP através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do RJSPTP e do Código dos Contratos Públicos (“Operadores”).

2 – O relacionamento com os Operadores e a gestão do respetivo Contrato de Serviço Público incumbe exclusivamente à AMP, através do Gestor de Contrato designado no respetivo Contrato de Serviço Público.

CAPÍTULO III: CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UA

Cláusula 7: Criação das UA

1 - São criadas as seguintes unidades de acompanhamento à gestão da exploração do serviço público de transporte de passageiros (conjuntamente «UA»), relativas aos seguintes Lotes:

- a) «UA 1 - Norte Centro», relativamente ao Lote 1 - Norte Centro;



área metropolitana do porto

- b) «UA 2 - Norte Nascente», relativamente ao Lote 2 - Norte Nascente;
- c) «UA 3 - Norte Poente», relativamente ao Lote 3 - Norte Poente;
- d) «UA 4 - Sul Poente», relativamente ao Lote 4 - Sul Poente;
- e) «UA 5 - Sul Nascente», relativamente ao Lote 5 - Sul Nascente.

Cláusula 8: Missão e natureza das UA

1 – As UA têm por missão:

- a) Assegurar que a exploração do Serviço Público de transporte de passageiros do respetivo Lote é prosseguida no interesse dos Municípios Outorgantes, salvaguardando o exercício de poderes públicos de Autoridade de Transportes sobre o Operador, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável;
- b) Transmitir aos Municípios o resultado da monitorização da execução do respetivo Contrato de Serviço Público, nomeadamente a produzida pelo operador ou pela AMP em execução do mesmo.

3 – As UA não têm personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional.

4 – As UA não constituem unidades nem subunidades orgânicas nos termos definidos na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sendo serviços de natureza consultiva do Conselho Metropolitano da AMP.

Cláusula 9: Composição das UA

1 – A UA 1 - Norte Centro é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade



área metropolitana do porto

2 – A UA 2 - Norte Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios da Gondomar, Maia, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

3 – A UA 3 - Norte Poente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

4 – A UA 4 - Sul Poente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios de Espinho, Porto, Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

5 – A UA 5 - Sul Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da AMP;
- b) Um representante dos Municípios da Arouca, Espinho, Gondomar, Oliveira de Azeméis, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra e Vila Nova de Gaia, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área da mobilidade.

6 – A coordenação dos trabalhos de todas as UA é assegurada pelo representante da AMP.

7 – A participação nos trabalhos das UA não gera junto dos referidos representantes o direito à percepção de qualquer remuneração, abono ou pagamento por parte da AMP nem dos Municípios outorgantes.



área metropolitana do porto

Cláusula 10: Organização e funcionamento das UA

1 – As UA reúnem na sede da AMP, podendo o local das reuniões ser alterado por deliberação unânime dos seus membros.

2 – As reuniões das UA são presididas pelo representante do órgão executivo da AMP, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.

3 – Nas reuniões de cada UA participa ainda o gestor de contrato do respetivo Contrato de Serviço Público, na qualidade de observador e sem direito de voto.

4 – As regras relativas à periodicidade de realização de reuniões, da sua convocação, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental são aprovadas com o voto favorável de todos os membros de cada UA, em reunião da mesma.

5 – A AMP presta às UA, através dos seus recursos humanos e materiais próprios, todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, nomeadamente o necessário à articulação com o operador para a adequada preparação prévia, acompanhamento e prossecução dos procedimentos necessários à execução das suas deliberações.

6 - Compete à AMP assegurar que os membros de cada UA recebem mensalmente, toda a informação necessária ao exercício das funções que lhe estão cometidas e, em particular, a que deva ser produzida ou revelada pelo respetivo operador de modo a permitir o controlo e acompanhamento da operação e da sua gestão.

Cláusula 11: Deliberações das UA

1 – As deliberações das UA são aprovadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião regularmente convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou noutras disposições do Contrato.

2 – As deliberações sobre os assuntos a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª carecem do voto favorável da unanimidade dos membros da respetiva UA



área metropolitana do porto

3 – As Partes outorgantes comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas deliberações das UA e de modo a que essas mesmas deliberações possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata validade e eficácia das deliberações das UA, de modo a que as mesmas não dependam da produção de atos subsequentes por parte dos órgãos dessas mesmas Partes outorgantes, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

4 – Todas as deliberações das UA consubstanciam propostas de decisão da Comissão Executiva da AMP, enquanto seu órgão consultivo, não produzindo efeitos externos.

5 – A Comissão Executiva da AMP apenas pode aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas pelas UA, sendo das UA a competência exclusiva para a elaboração e iniciativa de decisão.

CAPÍTULO IV: RESPONSABILIDADE E REPARTIÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS

Cláusula 12: Receitas e custos gerados pelo Serviço Público por Lote

1 – Todos os custos relativos à exploração das atividades atribuídas pela AMP ao abrigo dos Contratos de Serviço Público de cada Lote, em regime de prestação de serviços, correm por conta do respetivo Operador; a receita tarifária em cada Lote pertence à AMP, sendo o respetivo Operador remunerado nos termos do disposto no respetivo Contrato de Serviço Público.

2 – Compete a cada Município Outorgante garantir a adequada vinculação de pagamentos de encargos ou contrapartidas resultantes de deliberações de cada Lote, nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

Cláusula 13: Regras de repartição

1 – Se a receita tarifária gerada anualmente num Lote for superior à renumeração anual devida ao Operador, nos termos do Contrato de Serviço Público e segundo a cláusula anterior, a AMP



área metropolitana do porto

procederá ao reinvestimento desse montante no próprio Serviço Público, nomeadamente em infraestruturas intermodais ou na oferta de transporte, nos termos a definir na respetiva UA.

2 – Se a receita tarifária gerada anualmente num Lote for inferior à renumeração anual devida ao Operador, nos termos do Contrato de Serviço Público, os respetivos Municípios pagarão à AMP uma compensação correspondente à diferença entre a receita tarifária gerada e a remuneração devida ao Operador, de acordo com a proporção do número de quilómetros produzido na área geográfica de cada Município na oferta total produzida pelo Operador do Lote.

3 – Os pagamentos estimados a realizar por cada Município nos termos do número anterior estão limitados aos valores anuais, por Lote, constantes do Anexo 1.

4 – Os montantes referidos no Anexo 1 poderão ser atualizados anualmente, durante os anos de duração do presente Contrato, de acordo com os valores de inflação.

5 – O critério de repartição de encargos indicados no n.º 2 será objeto de revisão, em cada Lote, mediante aditamento ao presente contrato, sempre que se verifique a alteração da proporção dos quilómetros produzidos ou quando os Municípios pretendam alterar o financiamento do transporte público por questões de política de mobilidade.

Cláusula 14: Regras de pagamento dos encargos

1 – Cada Município pagará anualmente à AMP um valor previsional, correspondente ao somatório de metade de todos os valores máximos de todos os Lotes em que participa constantes no Anexo 1.

2 – O valor anual previsional calculado de acordo com o disposto no número anterior é objeto de revisão trimestral cumulativa, a partir dos valores reais verificados até essa data.

3 – Cada Município realizará um pagamento mensal à AMP, de forma proporcional aos valores previsionais calculados de acordo com o disposto nos números anteriores.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a AMP emitir a respetiva fatura até ao dia 8 de cada mês, devendo cada Município realizar a respetiva liquidação até ao último dia útil desse mês.



área metropolitana do porto

5 – Até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte a que respeita o valor previsional, a AMP remete a cada Município informação desagregada sobre a diferença entre a receita e os custos gerados pela prestação de serviços em cada Lote, acompanhada dos cálculos de apuramento do valor de diferença entre ambos.

6 – Caso um Município constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pela AMP, notifica-a para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável.

7 – Até ao dia 8 de fevereiro de cada ano, a AMP comunica a cada Município o valor da regularização dos pagamentos, calculado nos termos do n.º 4.

8 – O valor da regularização a que se refere o número anterior é pago pela respetiva parte devedora, devendo ser liquidado até ao último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15: Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto, por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável, à luz de considerações de interesse público, para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato.

Cláusula 16: Duração e Cessação do Contrato

1 – O Contrato vigorará, no que respeita a cada Lote, durante o período temporal equivalente à vigência do Contrato de Serviço Público que vier a ser celebrado com o operador selecionado por concurso público para a exploração desse mesmo Lote



área metropolitana do porto

2 – A cessação do Contrato não pode, em caso algum, originar quebra ou descontinuidade da exploração do Serviço Público em qualquer Lote.

3 – As Partes acordam que a denúncia, incumprimento ou qualquer outra modalidade de antecipação da cessação do Contrato da iniciativa de ou imputável a qualquer Município não implica nem gera a extinção da respetiva obrigação de pagamento resultante da aplicação das Cláusulas 12 a 14 do Contrato, sendo esses pagamentos devidos pelo Município, nos montantes e nos termos aí previstos, relativamente a cada lote, em qualquer circunstância, até ao termo da execução do respetivo Contrato de Serviço Público.

4 – A obrigação de pagamento do Município relativamente a um Lote poderá extinguir-se antecipadamente apenas com o acordo expresso e por escrito de todas as Partes Outorgantes, a conceder mediante aditamento ao presente Contrato.

Cláusula 17: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

Município de Arouca [...] E-mail: [...]@[...] .pt	Município de Santa Maria da Feira [...] E-mail: [...]@[...] .pt
Município de Espinho [...] E-mail: [...]@[...] .pt	Município de Santo Tirso [...] E-mail: [...]@[...] .pt
Município de Gondomar [...] E-mail: [...]@[...] .pt	Município de São João da Madeira [...] E-mail: [...]@[...] .pt
Município da Maia [...] E-mail: [...]@[...] .pt	Município da Trofa [...] E-mail: [...]@[...] .pt
Município de Matosinhos [...] E-mail: [...]@[...] .pt	Município de Valongo [...] E-mail: [...]@[...] .pt



Área metropolitana do Porto

Município de Oliveira de Azeméis [...] E-mail: [...]@[...]pt	Município de Vale de Cambra [...] E-mail: [...]@[...]pt
Município de Paredes [...] E-mail: [...]@[...]pt	Município de Vila do Conde [...] E-mail: [...]@[...]pt
Município do Porto [...] E-mail: [...]@[...]pt	Município de Vila Nova de Gaia [...] E-mail: [...]@[...]pt
Município de Póvoa de Varzim [...] E-mail: [...]@[...]pt	

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 18: Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 19: Outros contratos

1 – O Contrato constitui um aditamento a cada um dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a AMP e os Municípios outorgantes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Vale de Cambra e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho.

2 – O disposto no presente Contrato prevalece sobre e substitui as disposições dos contratos referidos no número anterior que contrariem o disposto no presente Contrato.



área metropolitana do porto

Cláusula 20: Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

Cláusula 21: Valor do Contrato

Para efeitos das disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, o valor do Contrato é de 6 961 502 € (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dois euros).

Cláusula 22: Número de compromisso e de requisição externa

1 – Ao presente Contrato são atribuídos os seguintes números sequenciais de compromisso e números de requisição externa por Município Outorgante:

Município de Arouca [...]	Município de Santa Maria da Feira [...]
Município de Espinho [...]	Município de Santo Tirso [...]
Município de Gondomar [...]	Município de São João da Madeira [...]
Município da Maia [...]	Município da Trofa [...]
Município de Matosinhos [...]	Município de Valongo [...]
Município de Oliveira de Azeméis [...]	Município de Vale de Cambra [...]
Município de Paredes [...]	Município de Vila do Conde [...]



área metropolitana do porto

Município do Porto [...]	Município de Vila Nova de Gaia [...]
Município de Póvoa de Varzim [...]	

2 – O presente contrato não dá lugar a despesa para o ano de 2019.

3 – Para os anos subsequentes, a despesa terá cabimento nos projetos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano, designadamente no Plano de Atividades Mais Relevantes de cada Município, cujas declarações que o atestam constam de anexo ao presente documento.

Cláusula 23: Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos, relativamente a cada Lote, a partir do momento em que se verificarem todas as condições integrativas de eficácia legalmente exigidas relativamente ao Contrato de Serviço Público do respetivo Lote.

Porto, [...] de 2019.

Em representação da Primeiro Outorgante, Área Metropolitana do Porto

[...]

Em representação do Município de Arouca

Em representação do Município de
Santa Maria da Feira

[...]

[...]



área metropolitana do porto

Em representação do Município de Espinho

[...]

Em representação do Município de Santo Tirso

[...]

Em representação do Município de Gondomar

[...]

Em representação do Município de São João da Madeira

[...]

Em representação do Município da Maia

[...]

Em representação do Município da Trofa

[...]

Em representação do Município de Matosinhos

[...]

Em representação do Município de Vale de Cambra

[...]

Em representação do Município de Oliveira de Azeméis

[...]

Em representação do Município de Valongo

[...]

Em representação do Município de Paredes

[...]

Em representação do Município de Vila do Conde

[...]



área metropolitana do porto

Em representação do Município do Porto

[...]

Em representação do Município de
Vila Nova de Gaia

[...]

Em representação do Município de
Póvoa de Varzim

[...]



área metropolitana do porto

ANEXO 1

(Valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote)

LOTES	Financiamento Municipal (euros)														Total por Lote				
	Arouca	Espinho	Gondomar	Maia	Matosinhos	Oliveira de Azeméis	Paredes	Porto	Póvoa de Varzim	S. Maria da Feira	Santo Tirso	S. João da Madeira	Trofa	Valongo		Vila do Conde	Vale de Cambra	V. Nova de Gaia	
UT1	-	-	12 609	314 028	1 005 865	-	-	74 094	-	-	9 562	-	135 738	101 331	3 302	-	-	-	
UT2	-	-	977 842	96 895	-	-	324 414	164 021	-	7 764	105 492	-	6 068	405 735	-	-	5 223	-	
UT3	-	-	-	14 560	18 162	-	-	5 650	257 792	-	9 994	-	29 633	-	359 945	-	-	-	
UT4	-	67 612	-	-	-	-	-	83 665	-	72 832	-	-	-	-	-	-	1 406 534	-	
UT5	69 320	31 403	3 114	-	-	185 816	-	7 182	-	391 027	-	42 054	-	-	-	67 892	87 333	-	
Total por município	69 320	99 015	993 565	425 482	1 024 028	185 816	324 414	334 612	257 792	471 623	125 048	42 054	171 438	507 065	363 247	67 892	1 499 090	87 333	6 961 502